



**O Doutor THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA,
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial do Foro
Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região
Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais**

Portaria Nº 17/2021

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020 do TJPR/CGJ/CONSIJ demanda relativa adaptação do procedimento fixados pelos arts. 500 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil de 2015, em especial frente à garantia de prioridade de atendimento das crianças e adolescentes;

RESOLVE:

SISTEMATIZAR E DETALHAR O PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ADOÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º Dado início ao cumprimento de sentença de processos de com determinação de colocação de criança ou adolescente em família substituta por meio de adoção, a serventia deve autuar e distribuir o feito como prevê o art. 502 do CN-CGJ, remetendo-o diretamente ao SAI para indicação de pretendentes à adoção, através das listas e sistemas disponíveis.

Art. 2º Compatibilizando o art. 504 do CN-CGJ às disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020, a indicação dos pretendentes

habilitados ao Juízo, acompanhado do respectivo relatório/estudo, deve ser precedida do procedimento de contato inicial, e vinculação deles à(s) criança(s) e/adolescente(s), que deve ocorrer em até 5 dias corridos contados do comparecimento dos pretendentes listados perante a equipe técnica, na forma do art. 12, §2º da Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020.

Art. 3º Para fins do art. 11 da Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020, deve a equipe do SAI utilizar preferencialmente aplicativo de mensagens WhatsApp e/ou telefone, salvando, se possível, telas comprovatórias do contato.

Art. 4º Para fins do art. 4º, §2º da Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020 a equipe técnica deve realizar tentativas de contato por três dias consecutivos (mesmo que não úteis), em horários variados, ao menos duas vezes por dia, certificando nos autos de cumprimento de sentença dia e horário das tentativas.

Art. 5º O art. 12, §4º da Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020 só se aplica caso tenha se iniciado o previsto no §3º do mesmo artigo, com a vinculação no sistema entre adotante(s) e criança(s) e/ou adolescente(s), a qual deve ser feita pela própria equipe técnica ao se iniciar a etapa do §3º, sendo que para fins do §2º deste a nova busca por pretendente habilitado deve ocorrer independentemente de determinação judicial.

Art. 6º Manifestado o interesse após o primeiro contato, no prazo previsto pela Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020 (2 dias úteis) e dado início aos primeiros contatos e estudos técnicos do SAI no prazo de 5 dias úteis, como estabelece o art. 12, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020, deve a equipe técnica apresentar a indicação nos termos do art. 504 do CN-CGJ.

Art. 7º Com a indicação acompanhada do relatório circunstanciado o feito deve ser remetido imediatamente ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 5 dias, nos termos do art. 504, parágrafo único do CN-CGJ.

Art. 8º Homologada a indicação, devem os pretendentes à adoção indicados serem intimados para formular o pedido de adoção, nos termos do art. 509 do CN-CGJ e 166 do ECA, em até 5 dias úteis.

Parágrafo único. Ajuizado o pedido de adoção, devem ser transladadas cópias do relatório de indicação dos adotantes ao feito, com

posterior arquivamento do cumprimento de sentença, preservando-se a sigilosidade do procedimento.

Art. 9º Frustradas as buscas pelo CNA, deve a equipe técnica proceder busca ativa pelo projeto A.DOT, nos termos do art. 510 do CN-CGJ e do Provimento nº 278/2018 da CGJ, sendo aqui dada autorização geral para tal.

Art. 10 No mais, devem ser observadas as determinações previstas no ECA, no Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e na Instrução Normativa Conjunta nº 15/2020 do TJPR/CGJ/CONSIJ.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Encaminhe-se cópia à 3ª Promotoria de Justiça deste Foro Regional e à OAB/SJP.

Fazenda Rio Grande 03 de agosto de 2021.

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito